Orgão dos Atiradores Civis e Caçadores Portuguezes PROPRIETARIOS: - ANSELMO DE SOUZA E PALERMO DE FARIA

Publicações

# Quinta feira 15 de outubro de 1896

Assignaturas

#### RESUMO

A fortificação improvisada e o tiro moderno, por Miguel Gar-cia. — Tiro sobre a neve. — Associação dos Atiradores Ci-vis Portuguezes. — As codornizes e o defeso, por J. RIBERIO. — Palestra. — Carta. — A proposito do projecto de lei sobre caça, por Nerron. — O direito de caçar, por Marrellerro.— Um caçador emerito. — Excellente medida. — Persando em

# A FORTIFICAÇÃO IMPROVISADA

E O TIRO MODERNO

(Continuado do n.º 83)

#### Disposições das trincheiras d'infanteria sobre o campo de batalha

SE em vez das tropas estarem munidas com os utensilios de transporte, dis-E em vez das tropas estarem munidas poserem apenas de ferramenta portatil, cada talhão será reduzido de 3 a 2m,10 correspondentes a quatro comprimentos da pá Linneman, n'estas condições uma tropa se poderá abrigar fazendo trabalhar metade do seu effectivo.

Portanto se 30 homens em 30 minutos com a ferramenta de parque, abrem uma trincheira capaz de abrigar 90 que façam fogo em duas fileiras, 45 homens em 45 minutos abriram com ferramenta portatil uma egual trincheira.

Pelos dados obtidos na escola de fortificação de Versailles pela construcção da trincheira-abrigo normal franceza se conclue que n'aquellas condições de numero de trabalhadores e effectivo a cobrir, uma tropa se abriga entre trinta a quarenta e cinco minutos com a grossa ferramenta e entre 45 a 60 com a pequena ferramenta.

Pelas instrucções para o emprego da pá Linneman se vê que todos os paizes que d'ella fazem uso, as tropas se abrigam de momento sobre as trincheiras de batalha em uma hora pouco mais ou menos. Podendo-se segundo o tempo e as circumstancias obter perfis de maior desenvolvimento.

A trincheira-abrigo normal franceza, assim designada pelas instrucções de 9 de agosto de 1890, comprehende um fosso interior de 0,<sup>m</sup>50 de profundidade com uma largura de 1,<sup>m</sup>50 de nivel no solo e I, m20 no fundo, um parapeito de 0, m60 d'altura acima do solo natural e de 0, m80 d'espessura na parte mais fraca; não tem

Para fazerem fogo os homens ficam de pé, com o joelho esquerdo apoiado contra o talude interior e o braço esquerdo sobre o parapeito; a arma poizada sobre a crista. A frincheira tem a largura sufficiente para que a 2.ª fileira, de pé possa fazer fogo na rectaguarda da 1.ª. Para facilitar o tiro aos homens da 1.ª fileira, e quando haja tempo, os francezes dispõem á direita de cada homem e a cerca de 0, 75 d'intervallo um degráu de 0, m20 a 0, m25 de altura e que serve de apoio ao cotovello esquerdo. O atirador tendo assim o joelho apoiado no talude interior e o cotovello sobre o degráu fica n'uma posição solida e pouco fatigante.

Quando o tempo é pouco ou o terreno de cinco em cinco metros por pedaços de difficil de cavar com a ferramenta portatil elles preparam desde logo uma trincheiraabrigo vantajosa para atiradores ajoelhados. Tem ella 1,<sup>m</sup>50 de largura marcado por tres cumprimentos da pá portatil e 0, m30 de profundidade ou duas larguras da folha; o parapeito tem um relevo de o, m 50 ou um comprimento da pá e sua largura, na parte fraca a mesma dimensão.

A trincheira-abrigo profunda, adoptada pela infanteria franceza, differe da nossa em não ter berma e ter o parapeito 2 metros d'espessura na sua parte mais fraca; exige uma hora e meia a hora e tres quartos de trabalho quando a terra é facil de

As dimensões da trincheira-abrigo, adoptada pela infanteria hespanhola no seu perfil mais simples tem as dimensões exactas que nós já acima indicámos no nu-mero anterior na figura 1.ª isto é, 1,<sup>m</sup>50 de largura na parte superior da excavação e I metro no fundo; uma berma apenas de 0, m30 e uma profundidade de 0, m60, a mesma cobridora tem 1, m 50 de largura na base e 0, 50 na parte mais fraca, sendo a altura de 0,º60.

Na Allemanha, Austria e Russia a altura maxima do parapeito I, m 30 é adoptada, por isso que a 2.ª fileira é composta pelos homens mais altos.

> MIGUEL GARCIA. Tenente d'infanteria.

### -346-TIRO SOBRE A NEVE

om o fim de conhecer os effeitos do tiro da infanteria a grandes distancias, em certas condições, a sub-secção dos officiaes de S. Croix executou, no mez de fevereiro ultimo, um tiro sobre a neve do logar de Replands, na altitude de 1.144 metros para Essertines, na base do Mont-de-Baulmes, isto é á distancia de 2.000 metros medidos a compasso sobre a carta.

A visual era representada por um panno preto de 2,<sup>m</sup>50 por 3 metros estendido sobre a neve na base d'um rectangulo de 50 metros de largura por 60 metros de altura e com a inclinação de 10 %.

Quatorze homens (oito officiaes e seis sargentos,) atiradores de força média, consumiram em dezasseis minutos 500 cartuchos em fogo individual, apontando cuidadosamente cada tiro. Tendo começado ás 2 horas e 15 minutos da tarde, o fogo estava terminado ás 2 e 31 minutos.

O tempo estava bom, o sol bri!hante, o ar secco e ligeira brisa.

O thermometro marcava 7 gráos abaixo

A marcação das balas acertadas que levou duas horas, foi feita de baixo para cima com o mais escrupuloso cuidado, dividindo a frente de 50 metros em dez sectores de 5 metros de largura e 12 metros redoiras recordação de altura. Serviram-se de cordeis divididos bancos da *Cortiça*.

panno preto. Cada signal de bala foi marcado no seu logar exacto e passado para um graphico que dava o fac-simile do rectangulo depois do tiro.

A neve estava dura, unida, sem marca alguma, o menor risco era visivel.

Eis os resultados;

Tiros disparados 500; balas acertadas 338, ou  $67^{-0}/_{0}$ .

Balas acertadas n'um sector de 10 metros acima do rectangulo, 22.

Balas acertadas n'um sector abaixo do rectangulo, 26.

O resto dos tiros foi empregado sobre o espaço d'uma centena de metros aquem e além do alvo. Havia também alguns tiros isolados aos lados.

Esta interessante experiencia, foi rela-tada pelo capitão Jacard-Lenoir na *Revista* militar suissa e demonstra ao mesmo tempo a precisão da nova espingarda suissa e o effeito mortifero do tiro da infanteria a grande distancia.

#### -846-ASSOCIAÇÃO DOS ATIRADORES CIVIS PORTUGUEZES

REUNIU hontem a direcção d'esta Associação occupando-se de assumptos relativos ao proximo concurso de tiro, commemorativo do 3.º anniversario da fundação da benemerita sociedade.

Resolveu-se enviar circulares a todos os socios pedindo-lhes o seu auxilio para os premios do concurso que serão em dinheiro e em cartuchos.

Hoje os srs. presidente da assembleia geral José Martinho da Silva Guimarães e presidente da direcção Palermo de Faria oram ao paço das Necessidades pedir a El-Rei a honra da sua presença no concurso, o que lhes foi immediatamente conce-

Os alvos do concurso estão já collocados na carreira e o sr. capitão Vergueiro tem sido incansavel em satisfazer todos os pedidos que lhe são feitos pelos atira-

### As codornizes e o defeso

SEGURAMENTE, os *habitués* do decantado café *Cortiça* foram mais felizes do que eu e os leitores d'este excellente semanario, ouvindo do meu amigo, o sr. Baptista de Sá, a continuação da sua cavaqueira sobre caça.

O seu milagroso charuto não teve d'esta vez os effeitos immediatos, notaveis, que estâmos habituados a admirar. Não.

Os argumentos irrespondiveis, a inspiração do campeão em prol das graciosas codornizes, a sua habilidade de esgrimista insigne, tudo isso gosaram os que, quaes piedosos Magos, guiados pela sua boa estrella, foram n'esta grata noite d'immorredoiras recordações, sentar-se nos duros

Teem Mascote, andam com sorte. Eu, até n'isto trago macaca. Em cacadas então nem fallemos.

Maldito charuto, que tão tarde produziu os seus admiraveis effeitos.

Fiquei roubado.

O sr. Baptista offertou-me um bouquet bonito, é certo, pela variedade harmonica das suas flores, e pela fragancia delicada e culta que exhala, mas falta-lhe a solidez.

O sr. Baptista, com a pressa d'ir para o seu Eden, a Cortica, levou comsigo os

liames do seu formoso ramo.

Estou a ver um dos distinctos collaboradores do Tiro Civil, que se esconde sôb o pseudonymo de Martelleiro, esfregar as mãos de contente. E tem rasão para isso, como o sr. Baptista vai ver.

A sua argumentação resume-se n'isto:

Os paizes mais cultos e nomeadamente a França, guardam rigoroso defeso nas codornizes; os caçadores do sul teem outra caça, e mais perdizes, que os do norte não teem, - as codornizes teem direito á vida no tempo da procreação; - permittir a caça das codornizes na epoca dos seus amores, é prejudicar os caçadores do norte, e destruir o nivelamento dos direitos individuaes, venatoriamente fallando, - os caçadores do sul podem imitar os das regiões do norte, que não teem as codornizes ao pé da porta, e que vão procural-as ao longe com sacrificio; - permittir matar as pobres codornizes na epoca do defeso, geral para toda a outra caça, é auctorisar implicitamente a destruição d'esta; e por ultimo vem com o argumento de paciencia, que será fortissimo, mas a que dá vontade de responder, como o fallecido Pires de Lima dizia, que respondeu o nosso timorato S. Pedro do Apostollado, á pergunta que Christo lhe fez no alto mar uma vez que, estando ambos n'uma fragil barca á mercê das ondas encapelladas, Christo conheceu que o seu companheiro tinha mêdo de morrer, e duvidava da sua promessa de chegarem a porto de salvamento. Sabe qual foi a resposta

Provavelmente não sabe, e só lh'a direi na Cortiça, entre os nossos confrades, nas horas da nossa cavaqueira mais livre.

A maior parte dos argumentos do sr. Baptista caiem logo por terra, repetindo o que já disse no penultimo numero do Tiro Civil.

Segundo a minha humilissima opinião, deve permittir-se a caça das codornizes nos restôlhos, quando ellas teem já criado, e vão para outros pontos, mas unicamente nas regiões, que ellas abandonam de vez por esse anno.

Assim respeita-se-lhe o direito de se multiplicarem, não se prejudicam muito os caçadores do norte, como o sr. Baptista receia, nem o nivelamento dos direitos de cada um vai pela agua abaixo,

O sr. Baptista deve lembrar-se, e saber de certo por experiencia, que já houve nos campos d'Estarreja muito maior abundancia de codornizes, que, regularmente, costuma haver agora, e todavia, no districto de Lisboa caçavam-se as codornizes desde que ellas entravam ali.

Por tanto as causas de termos menos codornizes, quando deviamos ter mais, são

outras e complexas.

E' certo, porem, que, em França, a caça das codornizes é expressamente prohibida, e nós, que a macaqueamos em tanta coisa, deviamos seguir o seu humanitario exemplo, segundo a opinião do meu amigo.

Estou n'uma aldeia, onde não tenho elementos para poder comparar as regiões de lá e de cá, departamentos com districtos, etc. Mas, estes argumentos tirados do que se faz em povos mais cultos que

o nosso, pouco pesam na minha balança, quando a minha rasão se não conforma com elles. E para o sr. Baptista ver o peso que teem, cito-lhe só um exemplo mas bem

Por lá, n'esses paizes civilisados, está em vigor a pena de morte, em quanto que nós, barbaros, retrogrados, selvagens, não a temos, não os imitamos. E, todavia, o sr. Baptista talvez ache que fazemos bem.

Mas, diz ainda o sr. Baptista, os caçadores das nossas regiões do sul teem caça em qualidades e quantidades, que nós, os do norte, não temos, e ahi está a justa compensação da falta das codornizes!

Permitta-me, meu amigo, que me admire d'este seu raciocinio, assim como d'outro, em que pergunta com uma simplicidade que encanta, que culpa podem ter os caçadores do norte de, os do sul, não terem codornizes no tempo proprio de as caçar?

Pois quer, que esta peregrina theoria de compensações faça pender o prato da balança, para o lado dos que querem defeso rigoroso para as codornizes, ou dos que o não querem?

Pelo amor de Deus, sr. Baptista, não invoque esse principio, que nos embre-nharia n'um labiryntho, d'onde nem o fio salvador d'Ariadna nos tiraria.

Eu não sei se o sr. Baptista attendeu bem, a que eu só entendo, que se deve permittir caçar codornizes depois d'ellas criarem, e nas regiões que abandonam de

Por tanto só fica de pé um argumento do sr. Baptista: o receio de matarem, n'esses poucos dias de caça, lebres, coelhos ou perdizes. Perdido este receio, está comigo; é o seu ultimo baluarte.

Então o meu amigo, com uma fiscalisação rigorosissima, com penalidades relativamente grandes, duras mesmo, pode receiar que commettam muitos abusos, mais do que se podem commetter nas montarias aos lobos, contra as quaes se não revolta, porque só faz referencia á perseguição das rapôsas, pêgas ou gaios?

Mas, francamente, que fiquem impunes duas, tres duzias d'abusos, praticados por dez, quinze individuos, ha de privar-se uma centena de caçadores de matarem alguns centos de codornizes? Será isto equitativo?

Porque, em centenares de caçadores, podem apparecer doze, vinte, trinta, que não resistam a desfechar sobre outra caça prohibida, hão de privar-se os outros, n'uma grande maioria, do prazer de caçarem codornizes? Não pode, não deve ser.

Cada um responde pelos abusos que commette; e, a não ser que o meu amigo queira fazer das Lezirias outro Eden, deliciosa estancia, e tornar cumplices no attentado, que só uns certos praticam, todos os outros, mais puros dos crimes de lebrecidios, e perdicidios, do que Pilatos na morte do dôce Nazarêno, e applauda que a pobre humanidade esteja a pagar as tentações de Adão e Eva, sem ter provado sequer o fatal pomo prohibido, ha de vir para a minha opinião, querendo e desejando para os caçadores de lá, o que quer e deseja para os de cá.

Na verdade, não encontro rasão de peso, que contrarie a minha opinião, e continuo por isso a sustental-a, convencido mais ainda, se é possivel, que é justa.

Terá o sr. Baptista outras rasões, em favor da sua opinião, mais convincentes?! Se tem, e um só dos seus charutos milagrosos não bastar para me converter, peço-lhe que fume dois. A Cortiça perdoarlhe-ha a demora, e eu terei que me confessar mais reconhecido pelo seu sacrificio, e pela sua preferencia e deferencia.

Deixe-me, porem, frisar bem o meu pensamento, para lhe evitar a repetição d'equivocos:

Eu quero o defeso para as codornizes, mas restricto, e mais ou menos longo, consoante se applicar nas regiões mais ao sul do pais ou mais ao norte, e por forma que os caçadores do sul possam caçal-as a tiro.

E agora um apêrto de mão, e au re-

Agueda 5 do 10 de 96.

I. RIBEIRO.

### PALESTRA

E uma palestra que tivemos com um nosso amigo e distincto curioso queiram os interessados tirar as considerações que julgarem convenientes.

«Julga o nosso amigo, e com elle estamos de accordo que vamos obter resultado negativo com as medidas repressivas com que pretendemos cohibir que a gente do campo se sirva de ratoeiras ou qualquer forma de apanhar coelhos, caça esta a que de preferencia elles se dedicam.

«Conta mais que no sitio onde elle mais caça e onde passa todos os annos alguns mezes, sempre conseguiu por meios suasorios que o bom criterio de caçador pratico tem aconselhado, que essa gente respeitasse mais ou menos as posturas das per-

«Vê pois o nosso amigo que essa gente porá ponto em taes contemplações e segundo lhe tem constado, dizem tencionar comer ou estragar quantos ovos encontrarem se lhes for vedado por qualquer forma caçar os coelhos como entenderem ou souberem, visto que nem todos sabem caçar á espingarda.

«Parece-nos pois digno de estudo o as-

sumpto em questão.»

Sempre promptos a dar publicidade a todas as opiniões não quizemos deixar a que acima fica exposta sem ser conhecida dos nossos leitores. Não concordamos, porém, com ella porque entendemos que a lei não é uma palavra vã e fez-se para castigar os delinquentes.

# CARTA

Sr. Redactor.

A cabo de ler o n.º 84 do *Tiro Civil*, e foi grande a minha surpresa com o agradecimento, que muitos dos caçadores d'essa capital, me dirigem por ter pleiteado uma causa, que lhes é sympathica.

E, como não sei quando terei de voltar á questão do defezo das codornizes, que promette eternisar-se, apresso-me a significar a todos os signatarios d'esse agradecimento o meu maior reconhecimento, pela sua penhorante delicadeza bem inesperada.

O que lamento é não ter mais auctoridade e musculatura para fazer triumphar uma causa que é justa, e que tanto inte-

resse desperta.

Aproveito o ensejo para lhes pedir uma rectificação na carta, que lhes enviei em 5 do corrente, creio eu.

Parece-me que fiz uma referencia ao ex. mo sr. Martelleiro, referencia, que deve ser ao ex. mo sr. J. W. O seu a seu dono. Com a mais subida consideração.

De v. etc.

Agueda 11-10-96.

I. RIBEIRO.

#### A PROPOSITO DO PROJECTO DE LEI SOBRE CAÇA

(Continuado do n.º 83)

RRATA: Nas considerações sobre o art. 2.º do projecto, publicadas no n.º 83 onde se lê «A lei franceza não falla, porem, em licença para caçar» deve ler-se «A lei franceza não falla, porem, em licença de porte d'arma».

Artigo 7.º Na sessão de 4 de setembro resolveu-se additar este artigo com o seguinte § unico «São permittidas as esperas aos patos e outras aves aquaticas de arri-

bação.»

Parece-me desnecessario o paragrapho. Bastará accrescentar ao artigo o seguinte «excepto aos patos e outras aves aquaticas de arribação» podendo mesmo, para mais clareza, accrescentar-se ainda «que se poderão caçar de noite».

Art. 9 n.º I O cod. civ. estabelece egual doutrina no n.º I do art. 384, mas amplia-a no § unico do mesmo art. ao que

tiver licença do proprietario.

Não sei a rasão por que no projecto se omitte esta ampliação, que eu acho justa, e que, no meu entender, deve tambem comprehender o rendeiro, embora não tenha licença do proprietario, salvo clausula expressa de arrendamento em contrario.

Se o proprietario não quizer caçar, pode dar licença a um ou mais amigos seus para caçarem nos terrenos cultivados ou não cultivados, e a lei não lhe deve tirar essa

Art. 9 n.º 3 O cod. civ. no n.º 3.º do art. 384 permitte o caçar nos terrenos particulares não cultivados nem murados.

O projecto accrescenta a estes os terrenos vedados por vallados ou sebes.

Parece-me muito lata esta disposição. No norte de Portugal, quasi todos os predios são vedados por pequenos muros, vallados ou sebes.

Segundo o projecto não se pode caçar n'estes terrenos e por isso mal estão os caçadores do Minho e de outras regiões porque são muito limitados os terrenos em que podem caçar.

Como todos nós, os caçadores, sabemos, a caça foge sempre para os terrenos onde

não é perseguida.

Na provincia do Minho, onde quasi todos os predios são vedados com pequenos muros, os caçadores, no rigor do projecto, não poderão caçar dentro d'elles e por isso terão de deixar enferrujar as espingardas e de matar os cães, porque a caça acoutar-se-ha toda dentro dos predios murados e elles não encontrarão fóra que matar.

Parece-me, pois, que adeante da palavra sebes se deve accrescentar o seguinte «quando a caça de pello d'elles não possa sahir para os terrenos contiguos».

Se os proprietarios não quizerem que se cace nos seus predios, tem de os vedar por forma que a caça se alimente só nos seus terrenos e não saia a comer para os dos outros.

Art. 10 n.º 5 este numero deverá talvez ser um paragrapho e n'esse caso poderá ser redigido pela seguinte forma «§ unico. A licença é annual e caduca quando a propriedade mude de possuidor, ou quando deixe de dar-se o estabelecido no n.º 1 ou quando o dono não cumpra o determinado no n.º 4.º ».

Não é preciso fazer-se referencia aos n.ºs 2 e 3, porque dizem respeito á concessão de licença e, sem que se tenha realisado o que elles dispõe, não pode haver caducidade.

Art. 12. Parece-me preferivel o que dis-

põe o cod. civ. no art. 391 ou este art. «O proprietario ou possuidor de predios murados ou tapados por forma que os animaes não possam entrar ou sahir livremente pode dar-lhes caça por qualquer modo e em qualquer tempo».

A citada lei franceza de 3 de maio de 1844 no art. 2 diz o seguinte «O proprietario ou possuidor pode caçar ou deixar caçar em todo o tempo, sem licença de caçar, nos predios pegados a uma habitação ou fechados por tapamento continuo que impeça toda a communicação com os terrenos visinhos».

Porque se não ha de prescrever n'esta lei o que já se acha determinado no cod. civ. e o que a dita lei franceza tambem estabelece?

Não acho razão que justifique que se não estabeleça que os predios vedados, em que o proprietario ou possuidor podem cacar em todo o tempo e por qualquer forma, o sejam de modo a impedir a entrada e sahida livre dos animaes.

Fechem-se, mas fechem-se por forma que os animaes não venham comer nos terrenos circumvisinhos, e depois cacem á vontade.

Art. 13. Porque se não ha de estender a prohibição da apropriação e destruição dos ovos etc. aos predios proprios quando não estejam nas condicções propostas para o art. 12?

Se os terrenos são completamente fechados, o proprietario que se aproprie dos ovos e que destrua o que quizer. Assim como lhe é permittido caçar que lhe seja permittido destruir os ovos e ninhadas.

Estando, porem, os terrenos abertos á caça não ha rasão que justifique que n'elles o proprietario ou rendeiro possa destruir os ovos, ninhadas etc.

Uma prohibição tem como consequencia necessaria a outra.

Art. 16. A segunda parte deve ser um

(Continua)

NEMROD.

# O DIREITO DE CACAR

(Continuado do n.º 84)

Não temos procuração de nenhum mas, respondendo por nós, julgamos interpretar-lhes os pensamentos dizendo que, acima de tudo, somos cidadão portuguez e, portanto, que nos importa porque a caça constitue uma grande riqueza nacional de que não desejaremos vêr sacrificada parcella alguma dos caprichos seja de quem fôr, importa-nos porque, protegido o desenvolvimento d'essa riqueza, o preço, essa eterna resultante da offerta e da procura, ha-de baixar, destituindo a caça dos foros de artigo de luxo que vae tomando, facilitando-se mesmo o commercio e industria que a respeito d'ella se exercem; importa-nos porque, esperançados em que n'um futuro breve a caça morra a tiro, e só a tiro, com excepção das lebres corridas a galgos, vêmos no exercicio da caça um bello meio de criar atiradores, para o que é preciso que haja a que atirar e que para quem não sabe o que é sport, para quem não póde sustentar consumos improductivos, o exercicio da caça seja até certo ponto remunerador; importa-nos porque a capital deve ser a parte pensante d'um paiz se foi ahi justamente, que se deu ao abuso fóros de cidade.

Oue nos conste, essa tira de terra que se estende de Melgaço até Sagres, d'Elvas ao Atlantico, ainda é portugueza, e a nós cabe não comprehender como é que, de-

sejando o progresso do nosso paiz, pretendemos dar leis em casa alheia.

Se não vivemos hoje no districto de Lisboa já lá vivemos e poderemos voltar a viver sendo portanto ahi a nossa casa como em qualquer outro ponto do nossoterrão patrio.

Não declarámos guerra a v. ex.ª nem a outrem, pelo facto de quererem aquillo a que teem direito: Deus nos livre de tal!

Que v. ex.ª tinha a lei a seu favor não poremos em duvida mas a lei deve baseiar-se no direito que nunca pode ser contrario á razão; ora, á razão repugna o que se praticava, logo o direito não existia e a lei ha-de reformar-se, creia.

Diz v. ex.ª que vae tentar responder ás nossas perguntas.

Não é bem assim pois tenta apenas responder ao que julga convir-lhe; tanto que, tendo deixado sem resposta os argumentos que reproduzimos, deixa tambem sem ella esta pergunta claramente formulada. Não admitte v. ex.ª que a pobre avesita por emigrações que datam talvez de muitos seculos tenha adquirido as condições de resistencia precisas para o seu desenvolvimento no nosso clima.

E v. ex.a, não respondendo, fez bem, porque na resposta teria que pronunciarse admittindo ou não o transformismo, e, caso o admittisse, lá se ia por agua abaixo a citação do dr. A. E. Brehm que estava destinada a esmagar o pobre Martelleiro; não o admittindo teria que negar a auctoridade dos mais eminentes naturalistas e a tanto não queria v. ex.ª abalançar-se.

Mas, como não é a melhor forma de discutir, guardar silencio sobre o que não convem, vêr-nos-hemos obrigados a lem-brar a v. ex.ª alguma cousa mais do que escrevemos.

No artigo que nos mereceu as iras de v. ex.ª dissemos que nos parece que a codorniz está actualmente representada entre nós por duas variedades da especie das quaes, uma pode considerar-se indigena e outra, com effeito emigra após as criações, e que é falsa, falsissima a asserção de que não criam cá, etc.

Não houve, portanto, da nossa parte uma affirmativa, e empregando aquelle actualmente, fizemol-o receiando se duvividasse de que aceitamos á lettra princicipios que nem mesmo temos veleidades de discutir.

V. ex.a, porque assim lhe convinha, não responde á nossa pergunta; pelo mesmo motivo vê uma affirmativa onde não pode nem deve vel-a, e vem depois darnos o golpe de misericordia com esta terribilissima arma que vae buscar á citação de Brehm: Quem garante a v. ex.ª que pelo facto de ficarem um anno entre nós não acompanharão as outras no anno seguinte se o dr. Brehm diz que até nas captivas se manifesta a necessidade de emigrarem?

Hoc opus, hic labor est!!! Então v. ex.ª sempre admitte que algumas codornizes fiquem em Portugal d'um anno para o outro.

Como v. ex.ª é muito amavel desculpanos o não respondermos como era nosso dever e diz-nos: Quem é que lhe garante que não continuarão a ficar tanto mais que já soffreram um anno de acclimação; quem é que lhe garante que ellas não transmittirão aos filhos condições de resistencia ao nosso clima e que estes não ficarão com ellas?

Já vê v. ex.ª que a sua hypothese não vale mais do que as nossas que teem a sustental-as nomes como Buffon, Lamarck, Darwin e Quatrefages. MARTELLEIRO.

## CARREIRA DE TIRO

No domingo 11 do corrente dispararam-se 1.260 tiros, com o seguinte resultado:

Os alvos estavam collocados pela seguinte

Os arvo forma: N.º 1 normal a 100.<sup>m</sup> N.º 2 e 3 normaes a 300.<sup>m</sup> N.º 4 e 5 circular de 1,<sup>m</sup>20 a 300.<sup>m</sup> e N.º 6, 7 e 8 figura de joelhos a 200.<sup>m</sup>.

Os alvos n.º3 4 a 8 são os que hão-de servir no concurso de 15 de novembro futuro.

Alvo	a	100m	110	disparados	72	acertado
*	>	200 m	330	*	160	,
		300m norm.			222	,
. >	3	300m circ	330		162	
		Total	260	11 51 7	616	

#### Associação dos Atiradores Civis Portuguezes

0	s socios d'esta	Ass	ociação fiz	eram a	50 tiros
Alv	o a 100 <sup>m</sup>	20	disparados	14a	certados
->	» 200 <sup>m</sup>	130		65	1.30
	> 300m norm.			90	
>	» 300° circ	90		45	*
	Total	450		214	

#### Associação dos Atiradores Civis Estrella

Os	socios	d'esta	Assoc	iação fize	ram 2	30 tiros	
Alvo	a 100m		10 di	sparados	6 a	certado	100
>	> 200 <sup>m</sup>		70	>	39	. >	
>	> 300 m	norm.	60	,	30	,	
>	> 300 m	circ	-90	,	43	,	
	To	otal	230		118		

#### Grupo Patria

Os	60	ocios	d'este	Grup	o fiz	eram	110 ti	ros:	
					lispa	rados	27 ac	ertade	os
>	3	300m	norm.	20		•	13		
. >	>	300m	circ	30	1	•	19	>	
		To	otal	110			59		
				Grupo	Sniss	80			

Os socios d'este Grupo fizeram 160 tiros: Alvo a 200<sup>m</sup>..... 50 disparados 22 acertados > > 300<sup>m</sup> norm. 30 > 19 > > > 300<sup>m</sup> circ.. 80 > 46 > Total... 160

Matricularam-se de novo na carreira os srs. Antonio Queriól, natural de Lisboa; D. José Telles da Gama; Theophile Tubertam, de 32 annos, natural de França; Joaquim Fernandes, de 24 annos, natural de Vialonga; Joaquim Pires de Mattos, de 40 annos, natural de Carvoeiro; Belmiro Ramos de 21 annos natural de Orto; Carlos Marinho da Cruz de 25 annos, natural de Lisboa e Martinho Ferreira de 46 annos, natural de Ociras. ral de Oeiras.

### -300-Pensando em caca

омо disse no numero 84 do Tiro / Civil, não tencionava manifestar já a minha fraca opinião ácerca do projecto de lei sobre caça, que se pretende apresentar ao parlamento na proxima legislatura; como, porem, se vão amontoando n'este jornal os alvitres de cada um, e alguns eguaes aos meus se tem antecipado, dei-me no domingo passado á tarefa de colligir uns apontamentos que tinha sobre legislação venatoria, que lhes remetto, por não poder, talvez, tão cêdo, occupar-me d'este assumpto, pela abundancia d'affazeres que agora tenho, que, misturados com lides cynegéticas, mais omnipo-tentemente me inhibem d'esboçar, como desejava, um projecto de lei sobre caça.

Elles ahi vão, pois, sujeitar-se á critica dos meus confrades em S. Luiz, que me vão cahir em cima como lobos famintos sobre ovelhas desgarradas.

Algumas disposições que apresento fo-ram-me suggeridas pela leitura do projecto do sr. dr. Anachoreta; aqui o confesso, pois, para que se não diga que sou plagiario.

Do que me trouxe ao espirito a minha

pobre inspiração, pouco ou nada será aproveitavel; foi, porem, condemnado á estampagem no papel e eu a ouvir a seu respeito as exclamações exasperadas dos meus contrarios, portanto, isso ahi vae e eu cá fico á espera das arrochadas.

Se ellas não forem assim de bota abaixo, prometto-lhes que as hei de apanhar calado.

Porto, outubro de 96.

BAPTISTA DE SÁ.

#### Pequeno adjuctorio para um projecto de lei sobre caça

#### CAPITULO I

#### Dos direitos, deveres e prohibições

Art. 1.º — Desde o ultimo domingo d'agosto ao ultimo domingo de fevereiro, é permittido a todas as pessoas que se tenham munido de licença de caça exclusivamente sua, maiores de 15 annos, nacionaes ou estrangeiros, caçar de dia animaes sem dono certo:

1.º Nos terrenos proprios ou arrendados, quer estejam cultivados ou por cultivar, vedados ou não vedados;

2.º Nos terrenos alheios abertos não cultiva-dos, quer sejam publicos, concelhios ou parti-

colares;

3.º Nos terrenos designados no numero ante-cedente, embora cultivados, desde que a sua cultura não possa ser prejudicada pelo exerci-cio venatorio;

4.º Nos mesmos terrenos quando o exercicio da caça não possa prejudicar a sua cultura senão insignificantemente, e pagando ou responsabilisando-se o caçador pelos prejuizos que causar, se tanto lhe for exigido pelo seu proprietario ou por quem legalmente o representar; 5.º Em todos os terrenos vedados por meio de musos e nos terrenos abortes cultindos

5.º Em todos os terrenos vedados por meio de muros e nos terrenos abertos, cultivados, cuja cultura possa soffrer maiores prejuizos que os mencionados nos n.ºs 3.º e 4.º, e havendo o caçador licença de seu proprietario ou de representante legal d'este.

Art. 2.º — Não se consideram terrenos cultivados: os que estiverem a herva, matto de qualquer natureza, pinhal, floresta ou bosque, a arvores infructiferas de pequeno ou grande porte, a arvores fructiferas de grande porte, figueiras e semelhantes, e arvores fructiferas de pequeno porte como videiras e identicas desde que não porte como videiras e identicas desde que não tenham fructo ou abrolhos.

tenham fructo ou abrolhos.

§ unico. Nos terrenos, porém, em que houver arvores fructieras de grande porte, com fructos maduros ou em maturação, não é permittido atirar a caça pousada nas referidas arvores.

Art. 3.º—E' permittido aos proprietarios e rendeiros, mas sómente a estes, destruir em qualquer tempo os animaes damninhos ás suas culturas provando, perante o administrador do la companya de prenate o administrador do la companya de la

renderios, mas somente a estes, destruir em qualquer tempo os animaes damninhos ás suas culturas, provando, perante o administrador do concelho em que tiver os seus terrenos, por meio de prova escripta e testemunhal, que esses animaes lhe são verdadeiramente perniciosos.

§ unico. Os animaes a que este artigo se refere nunca poderão ser lebres, coelhos, perdizes ou codornizes senão havendo-as o proprietario em quantidade extraordinaria.

Art. 4.º — A auctoridade superintendente de esta lei deverá tomar conhecimento da maneira porque os proprietarios ou rendeiros fazem uso do disposto mo artigo antecedente e, reconhecendo que a destruição não deve continuar, darão por terminado o seu consentimento.

Art. 5.º — São permittidas em qualquer tempô as batidas aos lobos e ás rapozas e as caçadas a animaes damninhos, ás lebres, coelhos, perdizes e codornizes, quando organisadas pelos respectivos administradores dos concelhos onde se tornem de necessidade extrema taes batidas ou caçadas; e são do mesmo modo permittidas vando organisadas e diviridas redas discordes. tornem de necessidade extrema taes batidas ou caçadas; e são do mesmo modo permittidas quando organisadas e dirigidas pelas direcções e sociedades de caçadores que tenham por fim velar pelo defeso da caça propriamente dita.

Art. 6.º — As mesmas direcções acima referidas poderão auctorisar até tres individuos a apanharem por meio de laços ou outras armadilas uma certa cuantidade de caça em cada

lhas uma certa quantidade de caça em cada anno, nos terrenos onde ella abundar excessi-vamente, ou onde faça mal aos proprietarios ou rendeiros, para com a mesma repovoar os ter-renos exhaustos de determinada caça. Tal auctorisação, porém, terá de ser confirmada pelos governadores civis dos districtos onde tiver de

ser apanhada e-distribuida a caça. § Unico. Os laços e armadilhas para tal fim só poderão pertencer ás referidas sociedades, e estarão sempre, quando d'elles se não usar sob a sua guarda.

Art. 8.º — Tambem será consentida a agarra

de passaros á esparella, em qualquer tempo, por pessoas para esse fim nomeadas pelas mesmas

direcções, desde que os passaros se distinem, directamente aos exercicios que se praticam nas escolas de tiro de caçadores e que se não vão buscar a terrenos onde os encarregados da sua apanha, que não poderão ser mais de tres, possam armar a qualquer outra ave ou animal que verdadeiramente se considere como caça.

Art. 9.º—A caça das aves só poderá exercitar-se com espingarda ou com esta e cão; a caça de pello, com pau, espingarda, furão e cães, podendo usar-se cada um d'estes animaes e utensilios em separado, todos ao mesmo tempo

utensinos em separado, todos ao mesmo tempo ou quaesquer d'elles reunidamente.

Art. 10.º—O caçador tem direito aos animaes que matar ou ferir de forma que possam ser apresados se os tiver morto ou ferido de harmonia com a presente lei. É quando qualquer d'estes animaes vá parar a terreno onde ao caçador não seja permittida a entrada franca, será edano do terreno opigiado a entredar financa, será edano do terreno opigiado a entredar financa, será o dono do terreno obrigado a entregar-lh'o ou a consentir o seu apresamento, responsabilisan-

do-se o caçador que causar o facto da sua en-trada ou de seus caes em tal terreno. Art. 11.º—O facto da entrada dos caes de caça no predio vedado, independentemente da vontade do caçador, em seguimento d'animal que haja penetrado no dito predio, só produz a obrigação de mera reparação dos damnos que causarem.

-A acção para a reparação de qualquer damno causado pelo caçador ou por seus cães prescreve por oito dias, contados desde

aquelle en que o mesmo damno foi commettido.

Art. 13.º — Os cães de caça, atrelados ou ajoujados, dispensam o uso de açamo nas partidas e chegadas de caçadas, quando acompanhem o caçador, como o dispensam quando cacam.

Art. 14.º - A licença de caça custará 2.000 réis de sello e 1.000 réis de emolumentos, e o caçador não necessitará d'outra licença, nem da de posse de cães; será valida sómente pelo tempo em que a caça é permittida em cada tem-porada, dará direito ao caçador de poder caçar em todo o reino, será passada pelo administra-dor do concelho ou bairro em que residir o caçador e só será concedida ao individuo que prove, perante duas testemanhas idoneas, que possue todas as qualidades de sensatez para po-der usar espingarda, embora d'esta não pretenda

t. 15.º — E' prohibido em todo o tempo : — Incitar alguem ao desacato da presente

lei; 2.º Vender, comprar, ter ou transportar qual-

quer especie de caça;
3.º — Ter, transportar, comprar ou vender toda a sorte d'armadilhas propria para apanhar

§ unico. Durante a epoca em que a caça é permittida pode a mesma ser vendida, comprada, tida, ou transportada, proyando-se ou reconhecendo-se que foi morta ou ferida por tiro ou á paulada ou apanhada por cão.

Art. 16.º—A caça cuja existencia for illegal

Art. 16.6—A caça cuja existencia for illegal será apprehendida e cedida a favor do estabeda apprehenta e centra a lavo do estabe-lecimento de caridade mais proximo do local da apprehensão. Serão egualmente apprehen-didos, e inutilisados na presença dos commissa-rios de policia do districto onde a apprehensão e der, todos os objectos destinados, contra a

lei, a agarrar a caça.

Art. 17.º—E' terminantemente prohibido apropriar-se ou destruir em qualquer tempo os ninhos, ovos, luras ou ninhadas de animaes de qualquer especie, excepto os d'aquelles que são considerados como damninhos á caça propria-mente dita; mas nunca com espingarda poderá

fazer-se esta destruição.

Art. 18.º — São animaes damninhos á caça: o Art. 18.º—São animaes damninhos á caça: o lobo, a raposa, a lontra, o teixugo, a fuinha, a doninha, o gato montez, o griffo, o pica-osso, o abutre, o falcão, a aguia real e imperial, o francelho ou peneireiro, o milhafre ou milhano, o açor, o gavião, o tartaranhão ruivo dos paues, o tartaranhão azulado, o mocho ordinario, o bufo, o bufo mediocre e pequeno, a coruja do matto e das torres, a gralha, a pega, o gaio e semelhantes. semelhantes.

Art. 19.º—A caça não pode ser morta á espera ou d'emboscada, nem na cama.

§ unico. Exceptua-se a rola, na passagem, sem cão, e quando esta se effectue depois do dia 15 do mez d'agosto.

Art. 20.º — No tempo deseso é absolutamente

prohibido o uso de arma caçadeira, no monte como no campo onde haja caça, e bem assim deixar procurar nos mesmos terrenos os cães, quer estes sejam de mostra ou de matilha.

(Continua.)

Editor responsavel — Manuel Augusto Pinto

A LIBERAL — Officina typographica Rua de S. Paulo, 216